



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.439, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO do Município de Espírito Santo Turvo e dá outras providências.

LAÉRCIO LAUDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 228 da Lei Orgânica do Município e as Lei Municipal nº 27, de 05 de outubro de 1993, alterado pela Lei Municipal nº 287 de 28 de setembro de 2006, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Trânsito do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, nos termos da Lei Municipal nº 027/1993, com alteração da Lei Municipal nº 287, de 28 de setembro de 2006, sob a presidência do primeiro nomeado, as seguintes pessoas:

- 1 - DANIEL FAUSTINO DA SILVA, RG nº 496133457 - Diretor de Segurança Pública e Trânsito;
- 2 - LUIZ UMBERTO CAMPOS, RG nº 34171038 - Secretário Municipal de Planejamento Urbano;
- 3- RICARDO VIRANDO, RG nº 22.417.584-1 - Procurador Jurídico do Município;
- 4- JOÃO FRANCISCO DA SILVA, RG nº 34979591 - representante da Polícia Militar de Espírito Santo do Turvo;
- 5- ADÃO ROBSON MARQUES, RG nº 21.166.753 - representante da Polícia Civil de Espírito Santo do Turvo;
- 6- APARECIDA DE FÁTIMA ARRUDA VITTA, RG nº 15.513.035-3 - representante dos comerciantes de Espírito Santo do Turvo;
- 7- ROGÉRIO DOS SANTOS, RG nº 25.349.422-9 - representante da Câmara Municipal.

Art. 2º. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Trânsito, nomeados no artigo anterior, será de 04 (quatro) anos.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Trânsito poderão ser designados ou substituídos, temporária ou definitivamente, a qualquer tempo, independente do prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independente do prazo previsto no "caput" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Trânsito será exercido gratuitamente e sem qualquer remuneração, consideração como prestação de serviços relevantes ao município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de dez dias contar da data da publicação desde Decreto.

Art. 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Trânsito terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Art. 5º. O funcionamento, competência, atribuições, reuniões e demais disposições a serem observadas pelos membros do Conselho Municipal de Trânsito estão consignadas na Lei Municipal nº 027, de 25 de outubro de 1993, com alteração da Lei Municipal nº 287/2006, na Lei Orgânica do Município, no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento, normas do CONTRAN e legislação vigente à época.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 1.964, de 14 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 2.166, de 04 de março de 2021.

Espírito Santo do Turvo, 25 de março de 2024.

Laércio Lauder da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

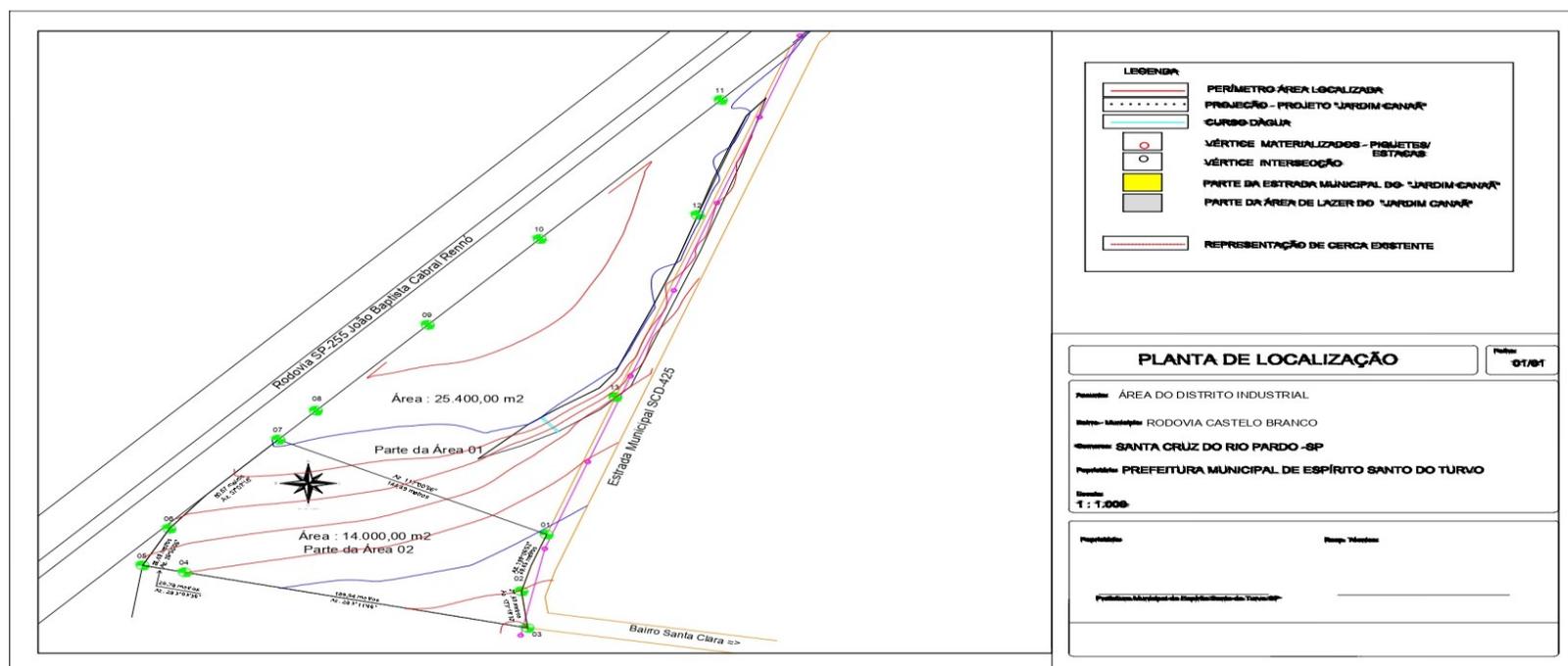
Registrado nessa procuradoria sob
Nº 2439 em 25/03/2024
Fls nº Livro nº
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – Mapa de Demarcação de Área





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP**, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo/SP, na Rua Lino dos Santos nº 01 - Jardim Canaã, representada pelo Prefeito Municipal em exercício LAÉRCIO LAUDER DA SILVA, brasileiro, com Cédula de Identidade RG nº 27.240247 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.629.678-67, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado a empresa POLICARPO & LIMA SERVIÇOS RURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.101.788/0001-63, com sede na Rua Acácio Trindade de Melo, nº 109, Centro, Espírito Santo do Turvo, CEP 18935-017, representada pelo seu sócio administrador senhor Michel Lázaro Policarpo, brasileiro, CPF/MF nº 295.007.548-78, Cédula de Identidade/RG nº 419190703 - SP, residente e domiciliado na Rua Acácio Trindade de Melo, nº 109, Centro, Espírito Santo do Turvo, CEP 18935-017, ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a autorização e permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, de bem público municipal, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, vértice em comum com o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal SCD 425; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal SCD 425, que liga a Estrada Municipal SCD 018 a Rodovia Estadual SP 225 ("Engenheiro João Baptista Cabral Rennó"); e, de outro lado da estrada, com o Sítio São Francisco, do Espólio de Geraldo José das Dores, anteriormente Idarilho Gonçalves Nascimento, origem na Matrícula nº. 13.766, Código do Imóvel Rural no INCRA sob nº. 628.115.018.384-8, nos seguintes azimutes e distâncias: 199°06'52" e 39,45 metros, até o vértice 02; 173°19'32" e 27,60 metros, até o vértice 03; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Clara, de Ilda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Malanche Martins, Marcelo Zanoti Bittencourt, Maria Nunes Dias e o Espólio de Geraldo José das Dores, anteriormente Idarilho Gonçalves Nascimento, Matrícula nº. 9.071, Código do Imóvel Rural no INCRA sob nº. 628.115.008.850-0, nos seguintes azimutes e distâncias: 283°11'46" e 168,76 metros, até o vértice 04; 283°03'36" e 20,78 m, até o vértice 05; deste, segue confrontando com a Área Desapropriada, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, anteriormente Estrada Oficial: por uma curva com desenvolvimento de arco com 57,10 metros, de raio de 162,19 m e tangente de 28,49 metros, até o vértice 06, cujo marco de divisa comum (vértice 05) está estacionado na alça do dispositivo, afastado a 10 metros do off-set da alça; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Estadual SP 225 ("Engenheiro João Baptista Cabral Rennó"), que liga o Município de Ipaussu (Rodovia Estadual SP 270) ao Município de Bauru, no seguinte azimute e distância: 37°02'16" e 80,67 metros, até o vértice 07, esta estacionados, perpendicularmente, a 25 m do eixo da Rodovia Estadual SP 225, cuja faixa de domínio contém 50 metros; deste, segue confrontando com Parte da Área no seguinte azimute e distancia 177°00'56" e 144,49 metros, até o vértice 01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é até 19.03.2034, podendo ser prorrogado por novos prazos, até que alguma das partes realizem a Notificação por escrito da sua saída, data em que o Permissionário deverá deixar área.

A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**. Haverá a plena rescindibilidade de permissão após decisão proferida em processo administrativo instaurado pelo Município em caso de descumprimento deste Termo de Permissão ou das previsões contidas no Decreto nº 2.437/2024, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sem que fique com isto o PERMITENTE seja obrigada a pagar ao PERMISSIONÁRIO, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem objeto desta permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

- I** – cumprir a natureza gratuita da permissão;
- II** – a finalidade exclusiva do uso do bem pela empresa autorizada a se estabelecer no local;
- III** – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV** – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto deste Termo e do Decreto nº 2.437/2024, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;
- V** – ser a permissionária responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;
- VI** – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário;
- VII** – manter o permissionário os empregos já existentes e empregar no mínimo 90% (noventa por cento) da sua mão de obra efetiva de Municípios residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Turvo;
- VIII** – manter a sede da empresa no Município de Espírito Santo Turvo;
- IX** – ser responsável pelo recolhimento de tributos municipais provenientes da sua prestação de serviços;
- X** – a possibilidade de ser realizada doação da área à empresa PERMISSIONÁRIA, desde que cumpridas das exigências da Lei Municipal nº 980-A, de 10 de novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A **PERMITENTE** exercerá, amplo controle sobre a utilização do bem, podendo haver fiscalização a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

O **PERMITENTE** por seus prepostos poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:

a) caso o **PERMISSIONÁRIO** ceda ou transfira, no todo ou em parte, esta permissão, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

b) caso o **PERMISSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando expirar o prazo contido no artigo 1º do Decreto nº 2.437/2024 e da Cláusula Segunda deste Termo de Permissão, sem que haja interesse na renovação do prazo;

d) após decisão transitada em julgado em processo administrativo para o fim de retomada do imóvel por descumprimento ou infração ao contido no Decreto nº 2.437/2024, devendo ser observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, assim como a aplicação subsidiária das Leis Municipais nº 980-A e de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023 e na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outras que vierem a substituí-las.

7.1 - A revogação da permissão implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**, incluindo benfeitorias realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

pelo permissionário, sem direito à retenção ou ressarcimento das benfeitorias realizadas pelo PERMISSSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, em especial as Leis Municipais nº 980-A e de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023, na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outras que vierem a substituí-las e Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo do Turvo, de março de 2024.

LAÉRCIO LAUDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP
PERMITENTE

POLICARPO & LIMA SERVIÇOS RURAIS LTDA
CNPJ nº 51.101.788/0001-63
PERMISSSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____